

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 193

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 26 de outubro de 2017

Paróquia de Casa Forte se compromete a preservar patrimônio histórico-cultural

Termo de Ajustamento de Conduta firmado com MPPE prevê cuidados durante a Festa da Vitória Régia

A paróquia de Casa Forte, no Recife, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) comprometendo-se a assegurar que o patrimônio histórico-cultural da praça de Casa Forte seja preservado durante a realização da 39ª Festa da Vitória Régia que acontece no local, de 10 a 12 de novembro. A praça de Casa Forte abriga o primeiro jardim público ecológico projetado e implementado no Brasil pelo paisagista Roberto Burle Marx. O sítio é protegido

e reconhecido como patrimônio cultural, histórico, paisagístico, artístico e arquitetônico.

Para a realização da festa deve ser solicitada autorização aos órgãos competentes com 60 dias de antecedência em relação à data do evento. O pedido de autorização deve ser apresentado pela paróquia ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe) e à Diretoria de Proteção ao Patrimônio Cultural Material (DPPC). Também devem ser requi-

sitados alvará de utilização sonora à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS); licenciamento de uso do solo à Secretaria Executiva de Controle Urbano (Secon); licenciamento de equipamentos e segurança à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros; e Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

De acordo com o TAC, a Paróquia de Casa Forte se compromete a montar a estrutura da festividade sem causar danos à vege-

tação e ao conjunto paisagístico dos jardins projetados por Burle Marx. Para tal, os organizadores vão proibir a instalação de qualquer estrutura dentro dos jardins, com exceção da mesa de som e dos postes provisórios que vão fornecer energia elétrica às barracas montadas para a venda de comida, artesanato e demais serviços.

Essas barracas, que somam um total de 83, deverão ser instaladas nas calçadas externas da Praça de Casa Forte, em uma disposição que não atrapalhe a livre circulação dos frequentadores da festa.

Além disso, os organizadores devem providenciar um estande para a SMAS e a Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb) para que os órgãos realizem uma campanha de conscientização sobre a preservação do patrimônio cultural da praça.

Em relação ao parque de diversões montado durante a festividade, a Paróquia de Casa Forte se comprometeu a instalar os equipamentos nas vias do entorno do primeiro jardim, a fim de se evitar a aglomeração dos brinquedos. Os equipamentos devem ser licenciados pela Secretaria

Executiva de Controle Urbano, sendo vedada a instalação de gambiarras.

Os organizadores do evento se comprometeram ainda a reparar qualquer dano causado pelos frequentadores da Festa da Vitória Régia à vegetação dos jardins, às pedras portuguesas das calçadas da praça e ao pavimento das vias próximas.

Caso as obrigações firmadas no Termo de Ajustamento de Conduta sejam descumpridas, será aplicada à Paróquia de Casa Forte multa no valor de R\$ 1.000 para cada infração cometida.

MARAIAL E JAQUEIRA

Conselhos de Idosos devem ser organizados

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos municípios de Maraiial e Jaqueira que realizem Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa. As recomendações feitas aos municípios são para assegurar adequações normativas que possam garantir a realização da eleição do conselho num prazo de 10 dias, informando ao MPPE o acatamento ou não da recomendação em cinco dias de sua publicação no Diário Oficial.

Recentemente, a Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco emitiu Reco-

mendação nº 002/2017 sobre a atuação dos promotores de Justiça quanto à implementação da eleição unificada dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, estimulando que os membros cobrem a realização do pleito em cada município. As novas recomendações foram assinadas pela promotora de Justiça Regina Wanderley Leite de Almeida.

O Conselho é um órgão essencial para garantir os direitos criados para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas ao idoso, previstas nas Leis Federais nº 8.842/1994 e nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

MIRABILÂNDIA

Funcionários protestam por definição de licença

Na terça-feira (24), integrantes do Sindicato dos Trabalhadores em Parque de Diversões (Sindiversões), com apoio da Nova Central Sindical de Trabalhadores, se juntaram na frente da Sede de Promotorias de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), na Avenida Visconde Suassuna, bairro de Santo Amaro, para protestar enquanto uma reunião que discutia seu futuro, entre a Agência Estadual do Meio Ambiente (CPRH) e a Secretaria Estadual de Meio Ambiente, ocorria no Centro de Apoio Organizacional às Promotorias de Meio Ambiente

(Caop Meio Ambiente). Existe um impasse junto ao Governo do Estado sobre a permanência do parque Mirabilândia na área do Centro de Convenções de Pernambuco, em Olinda.

Em 2012, o Parque Mirabilândia projetou a construção de um novo parque que seria localizado em Paulista. Porém, a obra foi embargada pela CPRH por haver irregularidades na obra, inclusive supressão de vegetação nativa.

O novo parque enfrentou outra dificuldade quando o MPPE publicou recomendação para que o licenciamento

ambiental seja realizado pela CPRH e não mais pela Prefeitura de Paulista, pois o terreno do parque ultrapassa os limites municipais.

A reunião entre CPRH e Secretaria Estadual do Meio Ambiente teve o objetivo de decidir se o licenciamento do novo parque do Mirabilândia ficaria a cargo de qual dos dois órgãos. Não houve um consenso na reunião e decidiu-se que CPRH e Secretaria do Meio Ambiente permanecerão discutindo o assunto para tentar um acordo. Caso contrário, o MPPE planeja firmar um Termo de Ajustamento de Conduta sobre o assunto.



O painel **As origens da violência extrema no Brasil: juventude e evasão escolar**, organizado pela Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP-PE), ocorre, nesta quinta-feira (26), e se dispõe a discutir as causas dos sérios problemas de violência no Brasil e a importância da educação para a sua prevenção, ampliando o olhar jurídico para uma visão multifatorial das demandas sociais por meio de uma abordagem filosófica e sociológica.

O evento será no Centro Cultural Rossini Alves Couto, na Avenida Visconde de Suassuna, nº 99, no bairro de Santo Amaro, das 8h às 13h. Mais informações: 3182-7379 e 3182-7351, das 12h às 18h.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.076/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO**, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 20º Promotor de Justiça de Defesa da Capital, no período de 01/11/2017 até 31/12/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de outubro de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

A Excelentíssima Procuradora Geral de Justiça, em exercício, Dra. Lúcia de Assis, resolve:

I - Publicar a lista preliminar dos habilitados aos editais relativos aos cargos constantes no Anexo Único da Portaria PGJ nº 2.038/2017;

II - Abrir, pelo período de 03 (três) dias, contados a partir da publicação da presente lista, o prazo para desistência e encaminhamento de possíveis impugnações ao resultado preliminar;

III - Lembrar que os pedidos de desistência e impugnações, referidos no item anterior, deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

CAPITAL

EDITAL 01
Cargo: 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
GUILHERME VIEIRA CASTRO

5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - GARANHUNS

EDITAL 02
Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
MEMBROS HABILITADOS
NÃO HOUVE HABILITADOS.

6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CARUARU

EDITAL 03
Cargo: 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe
MEMBROS HABILITADOS
SOLON IVO DA SILVA FILHO

A **EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS**, exarou os seguintes despachos:

Dia: 24/10/2017

Expediente n.º: 0023541-6/2017
Processo n.º: 0023541-6/2017
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Comunicações
Despacho: 1. Ciente. 2. Foram adotadas providências pela PGJ, no corrente ano, através do provimento das Promotorias de Justiça Criminais do Juri, através de promoção/remoção e designação em exercício cumulativo. 3. Arquivo-se.

Expediente n.º: 091/17
Processo n.º: 0024424-7/2017
Requerente: **MARIA JOSE MENDONCA DE HOLANDA QUEIROZ**
Assunto: Comunicações
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Procuradoria Geral de Justiça, 25 de outubro de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Mária Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrcício José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana e Pedro Morosini (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Miguel Rios e Wilfred Gadelha

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

A **EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS**, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 93080/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 25/10/2017
Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 93069/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/10/2017
Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍLIO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 93068/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/10/2017
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 93081/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 25/10/2017
Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 93079/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 25/10/2017
Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 359,22 ao Bel. ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES, Coordenador do CAOP Meio Ambiente, para reunião de articulação entre os Ministérios Públicos dos Estados de PE, PB, RN e CE, na sede da PGJ da Paraíba juntamente com o Ministério da Integração Nacional, secundada por reunião temática entre os Coordenadores dos CAOPs do Meio Ambiente, em João Pessoa-PB no dia 23.10.2017, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 93071/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 25/10/2017
Nome do Requerente: MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.371,57 à Bela. MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA, Procuradora de Justiça e Coordenadora do GT Racismo, para participar do Fórum por Direitos e Combate à Violência no Campo e a Secretária de Direitos Humanos do Conselho Nacional do Ministério Público, a se realizar em Brasília-DF, no dia 27.10.2017, com saída no dia 26 e retorno no dia 27.10.2017, às 21:30h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 93062/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 25/10/2017
Nome do Requerente: MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do mês de novembro para gozo oportuno, por necessidade e conveniência do serviço. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 93056/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/10/2017
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 92876/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 25/10/2017
Nome do Requerente: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01(UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ nº 003/2017, no valor total de R\$ 1.371,57, bem como de passagens aéreas, à Bela. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, com a finalidade de participar da 18ª Sessão Ordinária do CNMP, em Brasília-DF no dia 03.10.2017, com saída no dia 02 e retorno no dia 03.10.2017, às 21h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 92846/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 25/10/2017
Nome do Requerente: MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ nº 003/2017, no valor de R\$ 950,96, bem como de passagens aéreas, à Bela. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, Subprocuradora Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, com a finalidade de participar da Sessão Ordinária do CNMP, em Brasília-DF no dia 24.10.2017, com saída no dia 23 e retorno no dia 24.10.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 92090/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 25/10/2017
Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias de outubro/2017 para gozo oportuno, por necessidade e conveniência do serviço. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 90131/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 25/10/2017
Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Despacho: Defiro pedido de gozo de 24 (vinte e quatro) dias de férias, a partir de 29/11/2017, referentes ao 1º período de 2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 91906/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 25/10/2017
Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias, a partir de 01/02/2018, referentes aos períodos: 2º/2001, 1º e 2º/2013. À CMGP para anotar e arquivar.
(Replicado por haver saído com incorreção no original)

Procuradoria Geral de Justiça, 25 de outubro de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 24/10/2017

Expediente n.º: 303/17

Processo n.º: 0019398-3/2017

Requerente: **GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 007/17

Processo n.º: 0022010-5/2017

Requerente: **MONICA ERLINE DE SOUZA LEAO E AZEVEDO LIMA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Providenciado via Requerimento Eletrônico nº 91309/2017, publicado em 25.10.2017. Arquite-se.*

Expediente n.º: 92750/17

Processo n.º: 0025241-5/2017

Requerente: **KELLY JANE RODRIGUES PRADO**

Assunto: Solicitação

Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à CMGP para informar, e, depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.*

Dia: 25/10/2017

Expediente n.º: s/n/17

Processo n.º: 0025353-0/2017

Requerente: **GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA**

Assunto: Requerimento

Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 25 de outubro de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

(atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

Conselho Superior do Ministério Público

EXTRATO DA ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 6 de setembro de 2017

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Francisco Dirceu Barros

Conselheiros Presentes: Drs. Francisco Dirceu Barros, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa-Corregedor, Renato da Silva Filho, Ivan Wilson Porto, Eleonora de Souza Luna, Adriana Gonçalves Fontes, Gilson Roberto de Melo Barbosa e Charles Hamilton dos Santos Lima.

Representante da AMPPE: Drª. Ivana Botelho

Secretário: Dr. Petrócio Luna.

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada da Conselheira Drª. Sineide Maria de Barros Silva Canuto que se encontra em consulta médica. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: **I – Comunicação:** O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, informou que faltou às últimas sessões, pois os Procuradores Gerais de Justiça estão fazendo um trabalho conjunto em Brasília contra os ataques à Instituição. Continuando, informou que a cessão da servidora para a Paraíba deu-se em razão de ter conseguido uma outra para o lugar dela. A Conselheira Drª. Eleonora Luna disse que é importante que as cessões tenham como contra partida a disponibilização de servidor com o mesmo nível de trabalho. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton disse que o assunto foi trazido ao Colegiado em razão de ter sido verificado no portal da transparência a cessão de um servidor ao TRF, sem que se tenha havido reciprocidade, e de outro ao Tribunal de Justiça, cuja disponibilização em reciprocidade não se deu no mesmo nível. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa corroborou com a colocação dos Conselheiros e solicitou que sejam feitas gestões junto às referidas Instituições para equalizar essas cessões. O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, disse que, apesar dessas cessões terem vindo de gestões anteriores, quando do vencimento destas, irá fazer o servidor retornar e só cederá mediante reciprocidade. **II - Aprovação de Ata:** Colocada em apreciação a Ata da 31ª Sessão Ordinária/2017 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feitos os ajustes solicitados, foi colocada em votação e aprovada, à unanimidade. **III - Julgamento dos Editais de Promoção para 3ª Entrância – de 10 a 13/2017:** No que se relaciona ao edital de Promoção nº 10/2017, restou promovido o Dr. WALDIR MENDONÇA DA SILVA para o cargo de 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Promoção nº 11/2017, restou promovida a Drª. ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ para o cargo de 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Promoção nº 12/2017, restou promovida a Drª. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL para o cargo de 56º Promotor de Justiça Criminal Capital, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Promoção nº 13/2017, restou promovida a Drª. ANA CLEZIA FERREIRA NUNES para o cargo de 17º Procurador de Justiça Criminal da Capital, pelo critério de merecimento. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton indagou quando se dará à assunção desses cargos. O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, disse que será o mais rápido possível. **IV - Comunicações diversas:** Colocadas em apreciação pelo Presidente do os itens: **IV.I – Conversão de PP's em IC's:** Doc. 8334392, Doc. 8334613, Doc. 8335699, Doc. 8310724, Doc. 8032889, Doc. 8323793, Doc. 8311302, Doc. 8294779, Doc. 8325513, Doc. 8312294, Doc. 8312199, Doc. 8313197, Doc. 8332493, Auto 2016/2514319, Auto 2016/2520402, Doc. 7957704, Doc. 7945391, Doc. 7945852, Doc. 7947135, Doc. 7852423, Doc. 7918584, Doc. 7922183, Doc. 7918837, Doc. 7927164, Doc. 7881998, Doc. 7914327, Doc. 7855191, Doc. 7855268, Doc. 7855292 e Doc. 7855317. **IV.II – Prorrogação de Prazo:** Doc. 8430485, Doc. 8426269, Doc. 8426177, Doc. 8426356, Doc. 8423322, Doc. 8420230, Doc. 8416342, Doc. 8416396, Doc. 8411582, Doc. 8411665, Doc. 8416880, Doc. 8411967, Doc. 8410272, Doc. 8403156, Doc. 8410735, Doc. 8407270, Doc. 8407182, Doc. 8406976, Doc. 8410814, Doc. 8410333, Doc. 8410609, Doc. 8406525, Doc. 8410451, SIIG 0018168-6/2017, SIIG 0017770-4/2017, SIIG 0017768-2/2017, SIIG 0017765-8/2017, SIIG 0017764-7/2017, Doc. 8422658, Doc. 8416008, Doc. 8416977, Doc. 8417032, Doc. 8417006, Doc. 8415614, Doc. 8407371, Doc. 8379980, Doc. 8397243, Doc. 8134159, Doc. 8069701, Doc. 8396792, Doc. 8398425, Doc. 8398754, Doc. 8389101, Doc. 8403075, Doc. 8409870, SIIG 0018048-3/2017, Doc. 8477945, Doc. 8477932, Doc. 8477926 e Doc. 8477919. **IV.III – Declínio de Atribuição:** Doc. 8364815 e SIIG 0016144-7/2017. **IV.IV – Suspeição:** SIIG 0020264-5/2017. **IV.V – Diversos:** Doc. 8523475. Tendo sido retirados os itens Doc. 8586844, SIIG 0021013-7/2017, SIIG 0021076-7/2017 e SIIG 0021078-0/2017 para apreciação, foi aberta à discussão os demais e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, **À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECÊ-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; E D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO DESTE CONSELHO. V - Processos de Distribuições Anteriores:** SIIG 0021076-7/2017, colocada em apreciação a tabela de substituição automática de Jaboatão dos Guararapes, o Colegiado, à unanimidade, aprovou nos termos sugerido. Doc. 8586844, SIIG 0021013-7/2017 e SIIG 0021078-0/2017, ouvidas as duas Promotoras de Justiça interessadas, foi colocada em apreciação a tabela de substituição automática de Olinda e o Colegiado, por maioria, aprovou a proposta para que a 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda passe a ter como segunda substituta a 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda e como terceira substituta a 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda, enquanto a Drª. Adriana Fontes e o Dr. Ivan Porto entendiam pela aprovação da proposta para que a 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda passasse a ter como segunda substituta a 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda e como terceira substituta a 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda e o Presidente do Conselho se absteve. O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, colocou para apreciação o ofício do coordenador de Arcoverde e, após discussão, o Colegiado acordou que o Gabinete irá examinar, pois se refere a equívoco nas atribuições das Promotorias de Justiça e não na substituição. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton trouxe o(s) processo(s): 2017/2713115, inspeção, 15ª PJDC da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2017/2732439, correição, CAOP Patrimônio Público, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): 2017/2724926, inspeção, 27ª PJDC Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2722239, correição, CAOP Cidadania, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2705137, inspeção, PJ do Torcedor da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2725008, inspeção, 20ª PJDC da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2218772, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2701942, correição, 1ª PJ de Serra Talhada, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2017/2700647, correição,

PJ de Trindade, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2700609, correição, PJ de Exu, relatando e votando pelo arquivamento, NO ENTANTO, SUGERE QUE SEJA CORRIGIDA A GRITANTE DISTORÇÃO RELATIVA À LOTAÇÃO DE UMA ANALISTA E UM TÉCNICO MINISTÉRIAL, QUANDO NA MESMA REGIÃO TEM PROMOTORIA SEM NENHUM SERVIDOR. 2017/2684108, inspeção, 17ª PJ Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2712997, inspeção, 14ª PJDC da Capital, relatando e votando pelo arquivamento, SUGERINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O DESEMPENHO DOS TRABALHOS DA PROMOTORIA, QUE SE ENCONTRA EM INSPEÇÃO PERMANENTE. 2017/2725086, inspeção, 1ª PJDC da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e o Dr. Renato da Silva Filho e o Dr. Charles Hamilton no 2017/2712997. 2016/2416696, inspeção, 31ª PJ Cível da Capital, **DEVOLVE A SECRETARIA PARA QUE SEJA JUNTADO AO PROCESSO SIIG 006421-4/2016 E RETORNE A ESTA RELATORA.** O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, PEDIU QUE A CORREGEDORIA ENCAMINHE AO GABINETE DO PGJ OS RELATÓRIOS COM A INDICAÇÃO DO NÚMERO DE PRONÚNCIAS, POIS ESTÁ CRIANDO UM GRUPO DE ATUAÇÃO E INSPEÇÃO CRIMINAL. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2015/2133644 e 2012/874360, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. A Conselheira Drª. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): 2016/17881118, 2016/2253618, 2011/36873, 2016/2436987 e 2017/2584065, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa, DEVENDO A SECRETARIA CORRIGIR NOS SEUS REGISTROS EM RELAÇÃO AO PROCESSO 2011/36873, POIS, APESAR DE A PROMOTORA DE JUSTIÇA SE REFERIR A INQUÉRITO CIVIL, SE TRATA DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): 2012/632272, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Presidente do Conselho agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Secretaria Geral

AVISO SGMP Nº 036/2017

Aviso aos responsáveis pelos setores alimentadores do Portal da Transparência deste Ministério Público que, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar desta publicação, encaminhem à Controladoria Ministerial Interna (CMI) nomes de alimentadores substitutos – com os respectivos contatos e e-mails funcionais – a fim de que, durante os afastamentos legais dos alimentadores titulares, procedam à tempestiva disponibilização dos dados em nosso portal.

Por fim, consigne-se a necessidade de que os alimentadores titulares transmitam aos substitutos os procedimentos técnicos a serem executados para o correto envio das referidas informações, nos moldes do despacho constante da página 7 do Diário Oficial do dia 01/06/2017, da lavra deste subscritor.

Secretaria Geral do Ministério Público, 25 de outubro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 744/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o teor do OF.ATMCri/PGJ Nº 445/2017, processo nº 0025364-2/2017, da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **SANDRO LUIZ DE FRANÇA**, Técnico Ministerial - área Contábil, matrícula nº 188.821-8, na Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura - CMATI;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de outubro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 745 /2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o teor da CI nº 121/2017, processo nº 0023912-8/2017, da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **JORGE ALEXANDRE SALVADOR DE ALCÂNTARA**, Técnico Ministerial - área Informática, matrícula nº 187.754-2, no Departamento Ministerial de Sistemas de Informação - DEMSI;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de outubro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 746/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO a solicitação contida no processo nº 16.643-2/2015 das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios CGMP nº 3635, 3697 e 3699/2015-ST, processos nº 33.254-8, 34.093-1 e 34.095-3/2015, da Corregedoria Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora **RAISSA BEZERRA MONTEIRO**, Técnica Ministerial - área Administração, matrícula nº 187.929-4, das funções de Oficial Ministerial de Gabinete de Gabinete da Ouvidoria do Ministério Público, símbolo FGMP-6;

II – Lotar a referida servidora nas Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de outubro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 747/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO as solicitações contidas nos processos nº 10.151-8, 12.663-0, 14.501-2 e 10.023-6/2017 das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o teor do Ofício CGMP nº 1.907/2016-ST, processo nº 19.842-6/2016, da Corregedoria Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA**, Técnica Ministerial - área Administração, matrícula nº 187.839-5, nas Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de outubro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 748/2017

O **SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 096/2017, da Coordenação Administrativa da Sede da Promotória de Justiça de Camaragibe, protocolada sob o nº 0024220-1/2017, pleiteando afastamento para curso de formação, bem como documentação comprobatória anexada;

Considerando os artigos 34 e 35 da LC nº108/2008;

RESOLVE:

Conceder **licença para participação em curso de formação**, com vencimentos, ao servidor **ALAUMO GOMES DE LIMA**, matrícula nº189.598-2, Técnico Ministerial - Administração, durante o período de **03/10/2017 a 31/01/2018**;

Esta portaria retroagirá ao dia 03/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de outubro de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia: 25/10/2017

Expediente: CI nº 112/2017
Processo nº: 0024927-6/2017
Requerente: DMMC
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 445/2017
Processo nº: **0025364-2/2017**
Requerente: **ATMA CRIM**
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Diante das informações, autorizo a lotação do servidor na CMATI - Contabilidade. Segue para as providências necessárias.

Expediente: **OF. Nº 023/2017**
Processo nº: **0025162-7/2017**
Requerente: **PJ São Caetano**
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para análise e providências necessárias.

Expediente: CI nº **409/2017**
Processo nº: **0024934-4/2017**
Requerente: **DEMTR**
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa, Após, encaminhe-se a CMGP para o devido desconto em folha, com cópia ao DEMTR para conhecimento.

Expediente: CI nº 122/2017
Processo nº: 0024254-8/2017
Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, Autorizo. Segue para as providências necessárias. Após, encaminhe-se à CMFC para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 103/2017
Processo nº: 0023714-8/2017
Requerente: DEMPAG
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 158/2017
Processo nº: 0024871-4/2017
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Seguem credenciais assinadas.

Expediente: Of 2420/2017
Processo nº: 0023328-0/2017
Requerente: CGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Segue para comunicar ao requerente acerca da necessidade de programação das férias de forma que não haja a descontinuidade do serviço.

Expediente: CI nº 345/2017
Processo nº: 0022864-4/2017
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À DMSERVCON, Segue para a classificação da despesa, após encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI nº 130/2017
Processo nº: 0023933-2/2017
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: Acolho a manifestação da AJM. À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 127/2017
Processo nº: 0023808-3/2017
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: Acolho a manifestação da AJM. À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 125/2017
Processo nº: 0024593-5/2017
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of nº 123/2017
Processo nº: 0024881-5/2017
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, com cópia à CMFC, Autorizo a emissão de passagem aérea. Após, encaminhe-se à CMFC para cumpridas as formalidades legais, efetuar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 142/2017
Processo nº: 0012147-6/2017
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Autorizo o empenhamento da despesa, após, encaminhe-se à AJM para elaboração de termo aditivo ao contrato.

Expediente: CI 238/2017
Processo nº: 0024554-2/2017
Requerente: Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CPL-SRP para substituição ao Termo de Referência.

Expediente: Requerimento/2017
Processo nº: 0024713-8/2017
Requerente: Dra. Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMFC. Segue para análise.

Expediente: CI 102/2017
Processo nº: 0025058-2/2017
Requerente: DEMPAM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao CAOP-Educação para conhecimento, análise e deliberação.

Expediente: Ofício 992/2017
Processo nº: 0023192-8/2017
Requerente: TRF- 5ª Região
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça. Considerando a carência de servidores do quadro, opino pelo retorno dos referidos servidores. Segue para análise e deliberação.

Recife, 25 de outubro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 25/10/2017

Expediente: E-mail - 06/10/2017
Processo nº 0024100-7/2017
Requerente: 30ª PJDC
Assunto: Solicitação
Destinatário: Ao Apoio da Secretaria Geral
Despacho: Oficie-se a 30ª PJDC, encaminhando-se a cópia do convênio solicitada.

Expediente: Ofício nº 167/2017/EAP - 06/06/2017
Processo nº 0015184-1/2017
Requerente: PJ Floresta
Assunto: Solicitação
Destinatário: CMATI
Despacho: Diante de consulta realizada através do Ofício SGAMP nº 41/2017 à PJ de Floresta, segue para análise e pronunciamento.

Expediente: E-mail - 11/07/2017
Processo nº 0017004-3/2017
Requerente: George Luiz Soares de Melo
Assunto: Solicitação
Destinatário: CMGP
Despacho: Informe-se ao solicitante que a remoção do servidor para a Divisão Ministerial de Transporte foi ato da administração, publicado no DOE de 19 de maio de 2017, através da Portaria POR-SGMP nº 309/2017.Considerando a publicação do aludido ato, não ha porque se fornecer cópia dos procedimentos que precederam o mesmo.

Expediente: CI nº 109/2017 - 24/10/2017
Processo nº 0024132-3/2017
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Destinatário: CMAD
Despacho: Diante do que foi informado pela gerência do DEMPAM, autorizo a emissão de Atestado Capacidade Técnica referente ao Processo Licitatório nº 018/2017, Pregão Eletrônico nº 011/2017, lote único, itens 1, 2 e 3.

Expediente: Ciência de Julgamento - 25/10/2017
Processo nº 0025455-3/2017
Requerente: J & I Administração de Bens Próprios
Assunto: Solicitação
Destinatário: AJM
Despacho: À AJM, Para análise e parecer sobre a pretensão do requerente.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 24 de outubro de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 097/2017
Nº AUTO 2017/2635527
Nº DOC 8095383

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 17054-30, em tramitação nesta Promotória de Justiça, no qual figura como parte o sr. José da Saúde;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, aguarde-se prazo de resposta do ofício 1774/2017 enviado ao Creas Espinheiro.

Recife, 23 de Outubro de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 098/2017
Nº AUTO 2017/2635522
Nº DOC 8095416

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 17056-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o sr. Marcos José Albuquerque Carneiro;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, aguarde-se prazo de resposta do ofício 1785/2017-DHPI.

Recife, 23 de Outubro de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Instauração de Inquérito Civil 035/17-17ª

DENUNCIANTE: Anônimo
DENUNCIADO: COPE – Centro Oftalmológico de Pernambuco

ASSUNTO: exercício ilegal da profissão

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2017/2809200 (Doc. 8761513), oriunda de termo de representação anônimo, e distribuída a esta 17ª Promotoria de Defesa do Consumidor da Capital, relatando a prática de exames médicos realizados por técnicos de forma ilegal em clínica oftalmológica, negligência médica e possível fraude na prescrição de óculos de grau;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, II - "a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações e IV - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços".

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 035/2017-17ª em face do COPE – Centro Oftalmológico de Pernambuco, adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;

2 - Comuniquem-se ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP Consumidor e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3 - Oficie-se ao representante legal da denunciada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos descritos na presente denúncia;

4 - Oficie-se ao CREMEPE e à APEVISA para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, realizem fiscalização na supracitada clínica a fim de verificar a veracidade do alegado na denúncia, com posterior encaminhamento de relatório circunstanciado.

Recife, 25 de outubro de 2017

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

17ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor,

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

PORTARIA Nº 10/2017
INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2017

Arquimedes
Número do Auto: 2017/2.620.318

O Ministério Público de Pernambuco, através deste Promotor de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988, constitui função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, entre outras providências, receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna de 1988 e a Constituição do Estado de Pernambuco de 1989 impõem ao Poder Público a observância, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da primeira e art. 26, *caput*, da segunda);

CONSIDERANDO Irregularidade na construção de residências em área de preservação ambiental;

CONSIDERANDO que a necessidade de aprofundamento das investigações;

RESOLVE;

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;

Que seja remetida cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso; Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se e cumpra-se.

Carpina, 25 de outubro de 2016.

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEROLÂNDIA
Termo de Ajustamento de Conduta Nº 008/2017

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por intermédio de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, o Sr. Jozmário Silva Araújo, inscrito no CPF sob o nº 045.930.014-80, domiciliado na Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 321, Quadra 12, Petrolândia/PE, fone: 87-9956.0200, organizador do evento denominado ENCONTRO E COMPETIÇÃO DE SOM AUTOMOTIVO DE CARROS, MOTOS REBAIXADAS, ESPORTIVOS E ANTIGOS DE PETROLÂNDIA-PE, abaixo denominado e doravante designado por COMPROMISSÁRIO, celebram o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, CRFB, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

CONSIDERANDO que o evento é aberto ao público, sem contrapartida da população, bem como tem estimativa de público superior a 1.000 (um mil) expectadores, sendo provável a presença de crianças e adolescentes, tendo em vista o tipo de apresentação (gincana e competição de som);

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, CRFB, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização do evento denominado ENCONTRO E COMPETIÇÃO DE SOM AUTOMOTIVO DE CARROS, MOTOS REBAIXADAS, ESPORTIVOS E ANTIGOS DE PETROLÂNDIA-PE, a ser realizado no dia 05/11/2017, das 13h00 às 00h00, no Estacionamento do Parque de Vaquejada João Pernambuco, nesta cidade;

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações GERAIS do organizador do evento:

Providenciar o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som e dos motores dos veículos utilizados até às 00h00; Disponibilizar banheiros em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também a desinfecção após a sua utilização; Oficiar ao Conselho Tutelar para informar a realização do evento, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções; Oficiar à Prefeitura ao Comandante da 4ª CIPM e ao Comandante do Corpo de Bombeiros Militar, para informar a realização do evento; Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres nos locais festivos, advertindo-os, ainda, para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro; Comprovar a previsão de atendimento médico de emergência, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão, devendo ser estimada a quantidade de equipe médica para cada proporção de 1.000 a 20 mil (um mil a vinte mil) expectadores;

No prazo de 15 (quinze) dias após a realização do evento, informar a esta Promotoria de Justiça a destinação dos alimentos eventualmente arrecadados;

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Inadimplemento: O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85;

CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência e Eficácia: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Petrolândia como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, na presença das testemunhas abaixo, e referendado pelo Representante do Ministério Público abaixo subscrito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Petrolândia, 24 de outubro de 2017.

Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara
Promotor de Justiça

Jozmário Silva Araújo
Organizador do evento

Testemunha

Testemunha

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante infra-assinado, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso II e III da Constituição c/c artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º da Constituição Federal que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO diversas reclamações/inquéritos policiais recebidas pela Promotoria de Justiça, dando conta da constante poluição sonora nos bares/restaurante na área e entorno de Belém do São Francisco/PE, produzida por música ao vivo sem o devido isolamento acústico e por "paredões" ou sistema de som de veículos automotivos, comprometendo a saúde pública e o sossego da população em geral;

CONSIDERANDO que a utilização abusiva de instrumentos sonoros com amplificadores, seja por veículos, seja por caixas de som, para promover "música ao vivo", é feita em diversos horários, inclusive durante a noite e madrugada sem qualquer controle ou limite, nas proximidades de residências, escolas e hospital;

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura que "todos tem o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à Coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO ser contravenção penal referente à paz pública, conforme o estabelecido no artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº3688/41), "perturbar alguém, o trabalho ou sossego alheios: I e II – omissis; III – abusando de elementos sonoros ou sinais acústicos: pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa";

CONSIDERANDO ser crime contra o meio ambiente previsto no art. 54 da Lei nº9.605/98: Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana. Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa;

CONSIDERANDO o teor do artigo 228 da Lei nº9503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro): "usar no veículo equipamento com som ou volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN: infração: grave; penalidade: multa; medida administrativa: retenção do veículo para regularização";

CONSIDERANDO o teor da resolução nº 624/2016 do CONTRAN que regulamentou o art.228 do Código de Trânsito Brasileiro: Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.789, de 28/04/2005, dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem estar e do sossego público, proibindo em seu artigo 1º "a perturbação do sossego e do bem estar público com ruídos, sons excessivos ou incômodos e de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei, e define: serão considerados prejudiciais os ruídos que ocasionem ou possam ocasionar danos materiais à saúde e ao bem estar público";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 10 c/c art. 12, parágrafo único, da lei estadual acima citada, o infrator está sujeito a multa que, no caso de ausência de regulamentação, será equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), além de interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra e apreensão da fonte ou do veículo, cabendo ao Poder Municipal a fiscalização e cumprimento da Lei, cujos recursos provenientes das multas serão destinados aos Poderes executores da ação, independentemente da responsabilidade penal;

CONSIDERANDO que pelo Decreto n. 28.558, de 04 de novembro de 2005, a fiscalização e o cumprimento da Lei n. 12.789/05, na ausência da municipalidade, caberá ao Poder Público Estadual, por intermédio da Secretaria de Defesa Social – SDS, a qual por meio das Polícias Civil e Militar de Pernambuco (PMPE) competirá a lavratura dos respectivos autos de infração, interdição de atividade, fechamento de estabelecimento, embargo de obra;

CONSIDERANDO, por fim, que o Município do Belém do São Francisco deve assumir sua função fiscalizadora, de modo a efetivamente desempenhar com eficiência o poder-dever de proteção dos municípios, fiscalizando e controlando em seu território condutas potencial ou efetivamente lesivas ao sossego público, provocadas por bares/restaurantes/similares, residências/condomínios, sonorização de veículos, academias, cultos religiosos, clubes, construção civil, festas populares, atividades comerciais e outros;

CONSIDERANDO, as considerações apresentadas pelo Capitão WEBYSTON LIMA AGRA, representando o Comando da 1ª Companhia Independente Rio São Francisco, no que tange à limitação de pessoal para realização do policiamento ostensivo, preventivo e repressivo nesta urbe, aliada a necessidade de racionalização dos horários dos eventos festivos que ocorrem na cidade, com o fim de prevenir a ocorrência de crimes violentos letais Intencionais;

RESOLVEM:

Celebrar o presente Termo de Compromisso, com fulcro no § 6º do art. 5º da lei 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), mediante os seguintes **TERMOS**:

CLÁUSULA 1) os proprietários ou cessionários de bares, bailes, boates e estabelecimentos similares, localizados na área ou entorno do Município de Belém do São Francisco - PE:

CLAUSULA 1.1) Abstém-se de promover ruídos e poluição sonora, nocivos à saúde física e mental dos munícipes, obedecendo aos limites legais permitidos, conforme os preceitos da lei Estadual nº 12.789/2005, que dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem-estar e do sossego público e dá outras providências.

CLÁUSULA 1.2) Fica determinado que o som permitido no centro desta urbe, em estabelecimentos que não tenham isolamento acústico será o som ambiente (volume que não cause perturbação do sossego aos vizinhos);

CLÁUSULA 1.3) Fica proibido a utilização de som automotivo, aí incluídos os "paredões" e caixas de som, mesmo pertencente a clientes, sob pena de suspensão e interdição das atividades, além do cancelamento da permissão de uso e cometimento dos crimes previstos no artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais e art.54 da Lei nº 9.605/98;

CLÁUSULA 1.4) Comprometem-se a respeitar o horário de funcionamento, contido no alvará/licenciamento, expedido pelo órgão municipal, sob pena de suspensão, interdição das atividades e cancelamento da permissão de uso, conforme abaixo especificado:

Horário de Funcionamento dos referidos estabelecimentos

DOMINGO a QUINTA-FEIRA - das 06h até as 02h;

SEXTA-FEIRA E SÁBADO - das 06h até as 03h do dia seguinte;

CLÁUSULA 1.5) O horário supramencionado deve ser cumprido, sem prejuízo da análise de situações especiais a serem submetidas ao Comando da Polícia Militar e Prefeitura de Belém do São Francisco/PE;

CLÁUSULA 2) aos proprietários de carros de som e veículos particulares equipados com sistemas de som, que se abstenham de utilizar (o sistema de som) pelas ruas da cidade, bem como nos bares da área e entorno de Belém do São Francisco-PE, sob pena de cometer os crimes previstos no artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais e art. 54 da Lei nº 9.605/98

CLÁUSULA 3) ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar neste município, que proceda as diligências objetivando coibir a prática contravençional disposta neste Termo de Ajustamento de Conduta, efetuando a prisão em flagrante, se necessário, observando o disposto no artigo 301 e 302 do CPP e conforme Termo de Ajustamento de Conduta celebrado;

CLÁUSULA 4) ao representante do Poder Executivo neste município a adoção das medidas adequadas à aplicação da multa e demais punições administrativas previstas na Lei nº12.789/05, de 28/04/2005, tais como fiscalização dos bares, expedição de alvará e licença de funcionamento, como garantia da proteção ao bem estar e do sossego público da comunidade local, conforme Termo de Ajustamento de Conduta celebrado.

CLÁUSULA 6) – DA MULTA E DISPOSIÇÕES FINAIS

o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste TERMO sujeitará os COMPROMISSÁRIOS à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada cláusula descumprida ou na reiteração de descumprimento, cujo valor será revertido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente ou, não sendo possível, a qualquer outro fundo público oficial de meio ambiente, sem prejuízo à propositura de eventuais ações ou medidas administrativas e de execução específica das obrigações assumidas.

as partes elegem o foro de Belém de São Francisco/PE para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TERMO;

o Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente Termo de Compromisso, cujo termo inicial dos prazos firmados é o de assinatura do presente.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Para conhecimento e divulgação da presente Termo de Ajustamento de Conduta:

I – Oficie-se ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Belém do São Francisco, enviando-lhes cópia deste Termo de Ajustamento de Conduta, para conhecimento e providências;

II – Oficie-se ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar e ao Delegado de Polícia Civil deste município, enviando-lhe cópia deste Termo de Ajustamento de Conduta para conhecimento e providências;

III – Providencie-se a remessa de cópia deste Termo de Ajustamento de Conduta, através de ofício e por meio magnético, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

IV – Providencie-se a remessa de cópia da presente Termo de Ajustamento de Conduta à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e ao CAOP/Meio Ambiente.

Autue-se e Registre-se em livro próprio.

Publique-se.

Belém do São Francisco, 24 de outubro de 2017.

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

JEFFERSON DE ARRUDA SOUZA
RESP. BOTEQUIM VELHO CHICO

CÍCERO JOSÉ DE SOUZA
RESP. BAR CACHORRÃO

EDILSON BARBOSA DE MORAES
RESP. BOTECO FARREIRO

EDENILSON SILVA SANTOS
BAR DO FUBÁ

GILMARA MARIA DE JESUS SILVA
RESP. BAR DO CAJUEIRO

IVANEIDE DOS SANTOS ATAÍDE
RESP. BAIANAS BAR

JANDEILDE ALMEIDA ARAÚJO
RESP. BAR HABEAS CORPUS

JOSENILDO LIMA DOS REIS
RESP. BAR DO BATMAN

JORGE CONSTANTINO L. SILVA
RESP. BAR SALVE JORGE

LUANA ALVES DOS SANTOS
RESP. BAR DAS 5 IRMÃS

MARIANA DA CONCEIÇÃO SILVA
RESP. MARIANA BAR

MÁRIA GECINA DOS SANTOS
RESP. BAR DA BAIXINHA

POLIANA DE SOUZA LIMA
RESP. DANCETERIA NOVA AVENIDA

WANDERLEYA MARCULA DA SILVA
RESP. VM PRODUÇÕES

WILSON RAFAEL MORAES CRUZ
RESP. PETISCARIA VM

WELINGTON RENILSON
RESP. BAR REI DO BODE

YURI CLEMENTINO LUSTOSA
RESP. BAR DO ROBOZINHO

EDUARDO PEREIRA RAMOS - SUB-TENENTE BM
CORPO DE BOMBEIROS

WEBYSTON LIMA AGRA – CAPITÃO PM
COMANDANTE DA 1ª CIPM

MICHEL DUARTE FERRAZ
SECRETÁRIO DE CULTURA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE

JOICE CARVALHO DE ARAUJO
DIRETORA DE EVENTOS DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

**PORTARIA IC 001/2017
Auto nº 2017/2769035**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal que a presente subscreve, em atuação na Promotoria de Justiça de Carnaíba, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "b", da Lei Federal 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art 4º, IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o relato advindo da OUVIDORIA do MPPE, através da Denúncia nº 37378062017-7, em que se noticia a existência de possíveis casos de nepotismo ocorrido no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixaba;

CONSIDERANDO a expedição dos Ofícios nº 069, 077, 078 e 079/2017, destinados aos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo nos municípios de Quixaba e Carnaíba, solicitando o envio de informações relacionadas aos fatos narrados na denúncia enviada pela Ouvidoria;

CONSIDERANDO o envio das respostas aos citados expedientes, e a posterior expedição da Recomendação nº 004/2017, destinada aos Prefeitos do Municípios de Quixaba e Carnaíba, para fins de adoção de práticas que eliminem a existência de nepotismo no âmbito de suas gestões;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados merecem maior investigação, uma vez que, se comprovados, ferem a Súmula Vinculante 13, do Supremo Tribunal Federal, e atentam contra princípios constitucionais da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência**, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL** objetivando apurar a responsabilidade dos Prefeitos dos municípios de Carnaíba e Quixaba pelas supostas irregularidades supracitadas, para fins, se for o caso, de ajuizamento da ação civil pública por ato de improbidade ou celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, determinando-se ainda o seguinte:

Aguarde-se o envio das informações solicitadas através da Recomendação nº 004/2017;

Com as respostas, voltem-me os autos conclusos;

Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes;

Comunique-se a instauração do procedimento, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação em espaço próprio do Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Carnaíba, 20 de setembro de 2017.

Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos
Promotor de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA – 002/2017

Pelo presente instrumento, após a Promotoria de Justiça de Carnaíba ter expedido a **Recomendação n.º 004/2017**, com supedâneo nas disposições dos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, **Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, o representante da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA**, Sr. **JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**, Prefeito do Município de Carnaíba, **VICTOR ESTEVES PATRIOTA**, Médico, e **JUCIELE CLEICE MALAQUIAS DE LIMA PATRIOTA**, Biomédica, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, devidamente acompanhados do seu causídico subscrito, celebram o presente **Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta conforme cláusulas abaixo estabelecidas**.

CONSIDERANDO que a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37, da Constituição Federal devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 13 que afirma que "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO a atribuição constitucionalmente imposta ao "*Parquet*" de guardião do patrimônio público, bem como dos princípios da moralidade administrativa, da isonomia, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência, princípios estes, elencados no artigo 37, da Constituição Federal, que regem e permeiam toda a Administração Pública;

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação n.º 004/2017 por parte da Promotoria de Justiça de Carnaíba, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, edição do dia 01 de setembro de 2017, na qual se recomendou ao Poderes Executivos Municipais de Carnaíba e Quixaba que adotassem medidas no prazo de 20 (vinte) para abolir a prática de nepotismo;

CONSIDERANDO que em resposta a Recomendação n.º 004/2017 o Município de Carnaíba, por meio do Ofício nº 018/2017, informou a existência de dois contratos administrativos temporários por excepcional interesse público em nome de Victor Esteves Patriota (filho do prefeito), ocupante do cargo de médico em uma Unidade Básica de Saúde, e Juciele Cleice Malaquias de Lima Patriota (nora do prefeito), ocupante do cargo de biomédica no Hospital Municipal, bem como demonstrou os respectivos termos de distrato dos dois contratos dentro do prazo fixado na recomendação;

CONSIDERANDO que o Município de Carnaíba, por meio dos Ofícios de nº 020 e 021/2017, posicionou-se no sentido de que Victor Esteves Patriota teria sido contratado temporariamente em virtude da falta de médicos para atenderem a demanda de saúde existente no município de Carnaíba, tendo em vista que apesar do último concurso ter ofertado 8 vagas para o cargo de médico do PSF, nenhum candidato foi classificado, bem como pelo fato de que o mesmo se trata de um profissional "que presta seu trabalho com muito zelo e responsabilidade", sobretudo trabalhando na Unidade Básica de Saúde "Carnaíba 2" desde o ano de 2014 (ainda na gestão anterior), por meio do Programa Mais Médicos, motivo pelo qual solicita o retorno do mesmo ao exercício de suas atribuições, "até que se chegue a uma solução pertinente";

CONSIDERANDO que o Município de Carnaíba, por meio dos Ofícios de nº 020 e 021/2017, posicionou-se no sentido de que Juciele Cleice Malaquias de Lima Patriota sido contratada temporariamente em virtude da falta de biomédicos no município de Carnaíba, tendo em vista que as duas profissionais efetivas deste cargo encontram-se afastadas de duas atividades, estando uma em gozo de licença sem vencimentos e outra cedida ao Município de Patos/PB, além do fato de aquela "desempenha sua função com muita responsabilidade" e "possui capacitações e cursos", motivo pelo qual solicita o retorno da mesma ao exercício de suas atribuições, "até que se chegue a uma solução pertinente";

CONSIDERANDO que por intermédio do presente procedimento, verificou-se que a Prefeitura de Carnaíba/PE vem mantendo contratos administrativos temporários por excepcional interesse público, sem a realização de qualquer seleção e/ou concurso, o que viola o princípio do concurso público para investidura em cargos e em empregos públicos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 37, incisos II e IX, prevê como regra geral para o ingresso em cargos e empregos públicos o concurso público de provas ou de provas e títulos, constituindo exceção as contratações temporárias;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO imperiosa necessidade de garantir, durante o prazo necessário para a realização de concurso público e para a convocação, nomeação e posse dos aprovados, a continuidade da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o diálogo em busca de composição entre as partes que firmam o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a proteção da legislação pertinente, CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I - O presente termo tem por objeto:

Estabelecer medidas que impliquem na impossibilidade da prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo Municipal de Carnaíba, ressalvados, por ora, dois casos excepcionais;

Estabelecer as medidas necessárias a serem adotadas pela Prefeitura de Carnaíba, para a regularização da forma de provimento dos cargos efetivos das carreiras deste município, por meio da realização de Concurso Público, nos termos do art. 37, II, da CF/88, dando integral cumprimento ao primado constitucional nele inserido e preservado, desde já, os direitos subjetivos dos candidatos que venham a ser aprovados dentro e, eventualmente, fora do número de vagas oferecidas no referido certame;

Autorizar a Prefeitura de Carnaíba a adotar as medidas administrativas necessárias à garantia, durante o prazo de realização do certame e da convocação, nomeação e posse dos aprovados, da continuidade da prestação dos serviços públicos;

Fixar as responsabilidades dos COMPROMISSÁRIOS pelo cumprimento de suas respectivas obrigações principais de fazer e não fazer assumidas pelo presente instrumento;

Fixar obrigações acessórias, relacionadas à comprovação, pela Prefeitura de Carnaíba, do cumprimento das obrigações principais assumidas no presente ajuste e a sua ampla publicidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA QUANTO A IMPOSSIBILIDADE DE PRÁTICA DE NEPOTISMO.

I – O COMPROMISSÁRIO, no período compreendido entre esta data (09/10/2017) e 31/12/2020, não procederá a nomeação de pessoas para ocupar cargos comissionados em que o servidor não efetivo seja parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

II – O COMPROMISSÁRIO, no período compreendido entre esta data (09/10/2017) e 31/12/2020, não celebrará contrato de serviço temporário que o contratado seja parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, exceto as situações do médico Victor Esteves Patriota e da biomédica Juciele Cleice Malaquias de Lima Patriota, que serão tratadas especificamente mais adiante.

III – O COMPROMISSÁRIO, no período compreendido entre esta data (09/10/2017) e 31/12/2020, não manterá em função gratificada, servidores, efetivos ou não, que sejam parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

IV – Fica autorizado o COMPROMISSÁRIO, no período compreendido entre esta data (09/10/2017) e 09/02/2018, a manter contratados temporariamente o Sr. Victor Esteves Patriota, médico, e a Sra. Juciele Cleice Malaquias de Lima Patriota, biomédica, devendo não pagar a estes nenhum tipo de indenização ou reembolso pelas atividades prestadas, a exemplo de diárias, indenizações, horas extras e reembolsos por prestação de serviços diversos daqueles regularmente prestados na unidade da saúde onde os mesmos encontram-se lotados, inclusive através de empenhos de pagamento. Outrossim, suas remunerações deverão ser idênticas às dos demais ocupantes temporários dos mesmos cargos (médico e biomédico) em âmbito municipal, ressalvados os descontos incidentes, a exemplo de imposto de renda ou os acréscimos como dependentes habilitados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DE VICTOR ESTEVES PATRIOTA E JUCIELE CLEICE MALAQUIAS DE LIMA PATRIOTA.

I – O Sr. Victor Esteves Patriota e a Sra. Juciele Cleice Malaquias de Lima Patriota poderão voltar a exercer os cargos temporários de médico e biomédica, respectivamente, até 09/02/2018, junto à Prefeitura Municipal de Carnaíba, sem a possibilidade de perceber qualquer espécie de pagamento diverso da remuneração base dos seus cargos, a exemplo de diárias, indenizações, horas extras e reembolsos por prestação de serviços diversos daqueles regularmente prestados na unidade da saúde onde encontram-se lotados, inclusive através de empenhos de pagamento.

II - O Sr. Victor Esteves Patriota e a Sra. Juciele Cleice Malaquias de Lima Patriota cumprirão a carga horária de trabalho exigida para os seus cargos e prestarão seus misteres com dedicação exclusiva nos cargos para os quais foram contratados, excetuada a hipótese de acúmulo legal de cargos, desde que haja compatibilidade de horários e eventual segundo vínculo seja realizado com ente público diverso da Prefeitura Municipal de Carnaíba.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL CARNAÍBA QUANTO A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

I - Para garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município de Carnaíba/PE, durante o prazo necessário para a realização do concurso público e para a convocação, nomeação e posse dos candidatos aprovados, fica o COMPROMISSÁRIO, por meio deste TAC, autorizado a deflagrar PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, DE FORMA SIMPLIFICADA, visando ao preenchimento das atuais vagas ocupadas por servidores contratados temporariamente por excepcional interesse público, além da formação de cadastro de reserva, cujos números (das vagas imediatas e do cadastro) deverão ser elencados no edital de abertura da seleção, após levantamento a ser realizado pela Diretoria de Recursos Humanos em conjunto com as Secretarias Municipais.

II – Até o dia 09.02.2018, o COMPROMISSÁRIO obriga-se em deflagrar, concluir e homologar o Processo Seletivo Público, adotando todas as providências/atividades necessárias para a sua normal condução, a exemplo de contratação de empresa idônea responsável pela realização do processo seletivo, realização das provas e homologação do resultado do certame.

III – Em, no máximo, 15 dias após a homologação do Processo Seletivo, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a prover os cargos a serem ocupados pelos candidatos aprovados dentro do número de vagas estabelecido no edital, em substituição aos atuais servidores contratados temporariamente por excepcional interesse público (os quais deverão ter seus contratos rescindidos), devendo os respectivos novos contratos serem firmados pelo prazo máximo de 1 (um) ano, já incluindo eventuais prorrogações.

IV – O COMPROMISSÁRIO se obriga a encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização das contratações temporárias dos candidatos aprovados no Processo Seletivo, relação com o nome completo e CPF de todos os profissionais contratados, e indicação das funções a serem exercidas por cada qual, bem como cópias de todos os contratos temporários em comento e dos distratos dos contratados sem processo seletivo.

V – A Prefeitura Municipal de Carnaíba se obriga a promover a rescisão de cada um dos contratos temporários decorrentes do Processo Seletivo, na proporção do provimento dos cargos efetivos oriundos do Concurso Público (CLÁUSULA QUINTA, inciso I), no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do efetivo exercício de cada novo servidor público efetivo no cargo para o qual foi aprovado, de modo que todos os profissionais anteriormente contratados por excepcional interesse público, tenham seus respectivos contratos formalmente rescindidos pelo ente público, com publicação do extrato de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA QUANTO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

I – Até o dia 31.12.2018, o COMPROMISSÁRIO obriga-se em deflagrar, concluir e homologar concurso público de provas ou de provas e títulos destinado ao provimento dos atuais cargos vagos (cujas funções atualmente são postas à contratação temporária), vagas que surgirem ou forem criadas até o fim do prazo de validade do concurso, ressalvados eventuais entraves burocráticos, devidamente comprovados ao TOMADOR DO COMPROMISSO.

II – Para a realização de concurso público destinado ao provimento dos cargos efetivos, e sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC e das previstas na legislação pertinente, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a:

a - Contratar entidade privada para prestação do serviço de organização do concurso público referido na CLÁUSULA 2ª do presente ajuste, até o dia 31.05.2018, mediante procedimento licitatório;

b - Fazer publicar o Edital de concurso público, de provas e títulos, até o dia 31.07.2018, no periódico encarregado da publicação dos atos oficiais do Município, bem como em *link*'s inseridos nas páginas principais do Município e da entidade organizadora na rede mundial de computadores, observando, em relação as fases abaixo indicadas os seguintes prazos:

Conferir ao período de inscrições o prazo de, pelo menos, 30 (trinta) dias, sendo permitida sua realização em postos presenciais instalados pelo ente público ou empresa contratada, bem como por meio da rede mundial de computadores ou por meio dos Correios;

Divulgar as informações quanto a confirmação das inscrições deferidas e aos locais, datas e horários das provas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data fixada para sua realização;

Divulgar o gabarito das provas objetivas e gabarito síntese das provas discursivas em, no mínimo, 02 (dois) dias após a realização de cada uma delas;

Conferir ao período para interposição de recursos contra o resultado preliminar do certame o prazo de, no mínimo, 03 (três) dias úteis;

Divulgar o resultado da apreciação dos recursos interpostos e o resultado final do certame, considerando que aquele inclua os resultados das provas escritas, das provas práticas e das pontuações atribuídas aos títulos apresentados por cada um dos candidatos, em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a realização das provas escritas;

homologar o resultado final do concurso em, no máximo, 150 (cento e cinquenta) dias após a publicação do edital de abertura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – as fases indicadas nos itens da alínea acima constituem o núcleo mínimo do certame a ser realizado, mas não representam rol exaustivo, de modo que será inteiramente lícito ao COMPROMISSÁRIO fazer inserir no edital do concurso público todas as fases que considere necessárias a sua realização, desde que o inicie e finalize nos prazos fixados na alínea b, do inciso "II", da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os avisos, comunicados, editais ou outras formas de comunicação entre o ente público, a entidade organizadora e os candidatos inscritos no certame observarão, pelo menos, as mesmas formas de divulgação previstas neste instrumento para o seu Edital de abertura, sem prejuízo da adoção de outras formas destinadas a conferir maior publicidade ao concurso público, em todas as suas fases.

III – Para a convocação dos candidatos aprovados no concurso público em questão, observada rigorosamente a ordem de classificação obtida entre eles, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a:

a – Prover em caráter imediato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a homologação do Concurso Público, todos os cargos, postos à contratação temporária através do Processo Seletivo Simplificado indicado na CLÁUSULA QUARTA, por meio da convocação, nomeação e posse de quantos candidatos aprovados no certame sejam necessários para o cumprimento dessa obrigação;

b – Prover, até o final do prazo de validade do certame, todos os cargos efetivos oferecidos, bem como aqueles que se vagarem ou forem criados durante esse período, por meio da convocação, nomeação e posse de quantos candidatos aprovados, dentro ou fora do

número de vagas inicialmente oferecidas, sejam necessários para o cumprimento dessa obrigação, consideradas, inclusive, as eventuais desistências ou desclassificações ocorridas.

IV – Para a regularidade da forma de provimento dos cargos efetivos, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a:

a – Jamais retornar a promover contratações temporárias desvinculadas da necessidade, temporária e de excepcional interesse público, de atendimento a situações de afastamento duradouro de servidor público efetivo, ou de aumento inesperado de demandas por serviços públicos, ou de promover nomeações para cargos comissionados, preenchimento de vagas por meio de desvios de função, terceirizações indevidas ou quaisquer outras formas de vínculos não estabelecidos por meio de aprovação em concurso público, destinado ao exercício, por terceiras pessoas, das funções típicas dos cargos públicos previstos em lei, ou daqueles de quaisquer denominações nos quais foram transformados por alteração legislativa;

b – Adotar as medidas necessárias para abertura de novo concurso público, dentro dos parâmetros mínimos definidos e para o provimento dos cargos efetivos referidos no presente instrumento, ou daqueles de quaisquer denominações nos quais forem transformados por alteração legislativa, sempre que o quantitativo de cargos vagos, por exonerações ou aposentadorias, atingir o percentual de 10% dos cargos efetivos respectivos existentes nas carreiras do Município;

V – O COMPROMISSÁRIO deverá apresentar a esta Promotoria de Justiça, independentemente de requisição neste sentido, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações principais assumidas neste TAC, todos os documentos e informações relativos às medidas executadas, com indicação precisa da obrigação (cláusula, inciso e alínea) a que se relacionam, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do fim do prazo conferido para o cumprimento de cada qual.

PARÁGRAFO ÚNICO – sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, o MPPE poderá, para fins de verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, requisitar outras informações, documentos ou realizar, diretamente ou mediante requisição aos órgãos ou entidades pertinentes, as vistorias ou fiscalizações necessárias.

VI - O TOMADOR DO COMPROMISSO não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao COMPROMISSÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O TOMADOR DO COMPROMISSO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo COMPROMISSÁRIO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos do COMPROMISSÁRIO, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

VII – O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente do TOMADOR DO COMPROMISSO por quaisquer outros órgão ou instituições, no que respeita ao exercício de suas atribuições e prerrogativas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do COMPROMISSÁRIO, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO.

I - Em caso de descumprimento dos itens e subitens previstos nas cláusulas anteriores, ficam os COMPROMISSÁRIOS, sujeitos a pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada dia de descumprimento parcial ou total de uma das cláusulas do presente termo, relacionadas às suas respectivas obrigações. Os valores arrecadados serão revertidos ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, conforme o disposto nos artigos 5º, §§ 6º, e 13, *caput*, da Lei n.º 7.347/85.

II - A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, sendo que os COMPROMISSÁRIOS deverão responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas, com execução promovida na forma do Código de Processo Civil.

III - O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, requisitar informações e dar início a procedimento administrativo e inquérito civil investigatórios, responsabilizando aqueles que descumprirem ou CONTRIBUIREM de qualquer modo para o descumprimento do presente termo, dando por encerrado em função da celebração do presente o respectivo Procedimento Preparatório instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, em relação à Prefeitura Municipal de Carnaíba.

IV - Sem prejuízo da multa retro-ajustada, o Prefeito de Carnaíba, Sr. José de Anchieta Gomes Patriota, declara ter plena ciência de que a não adoção das medidas ora ajustadas nos prazos convencionados configurará ato de improbidade administrativa, sem prejuízo da responsabilização de detentores de cargos eletivos e servidores que contribuírem e qualquer modo para o descumprimento do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Carnaíba como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em quatro vias, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Carnaíba, 09 de outubro de 2017.

Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos
Promotor de Justiça de Carnaíba

José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito do Município de Carnaíba

Victor Esteves Patriota
CPF:

Juciele Cleice Malaquias de Lima Patriota
CPF:

Damião Pereira da Silva Júnior
OAB PE n.º 41.844

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF:

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES

PORTARIA 02/2017 – Inquérito Civil nº 02/2017 – 4ª PJC
Auto n.º. 2017/2778416

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO a notícia de fato, objeto do expediente nº. 2017/2778416, no âmbito desta 4ª Promotoria de Justiça Cível, onde há notícia de possíveis atos que, se comprovados, podem vir a caracterizar improbidade administrativa, dentre outras possíveis irregularidades, conforme os fatos narrados na denúncia, no âmbito da Guarda Municipal de Camaragibe;

CONSIDERANDO o teor do art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 1º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o Inquérito Civil será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto art. 16, § 1º, da Resolução CSMP nº 001/2012, que trata sobre a decretação de sigilo em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, em relação à determinadas pessoas;

CONSIDERANDO que há na denúncia em apreço pedido de "promoção do sigilo dos denunciante a fim de garantir e preservar a integridade das partes autoras com possíveis atos atentatórios contra sua condição física, trabalhista e moral";

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1 – Decretar o sigilo do Presente Inquérito Civil, em relação aos nomes dos denunciante;

2 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo;

3 – Designe-se audiência para oitiva do Secretário Executivo da Secretaria de Segurança e Mobilidade Cidadã de Camaragibe – SESCIMOB, do Comandante e do Subcomandante, ambos da Guarda Municipal de Camaragibe, na mesma data, designando-se, *a posteriori*, audiência para oitiva dos demais servidores mencionados na denúncia;

4 – Remeta-se cópia do presente expediente à Promotoria de Justiça Criminal desta comarca, para as providências que entender cabíveis.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 19 de outubro de 2017.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA

Rua João Chagas, S/N – Centro, Fórum, Fone (81) 3741-6912
e-mail: pjtoritama@mppe.mp.br

RECOMENDAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA-PE **INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Vinicius Costa e Silva, no exercício de sua função de bem zelar efetivo respeito aos interesses e direitos públicos, do perfeito e harmônico funcionamento dos Poderes e Funções Públicas, dos serviços de relevância pública e dos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial, do direito à saúde e ao meio ambiente, a incolumidade física, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II),

RECOMENDA

Ao **SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TORITAMA** e ao **SR. CAMILO DE ROMA BRITO**, proprietário da denominada Terceira Etapa do Parque das Feiras - Toritama, o que segue:

Recomenda sejam retirados os feirantes das margens da BR-104, para manutenção da segurança dos feirantes e consumidores, bem como sua realocação (de feirantes e consumidores) em lugar de segurança comprovada;

Recomenda que a Prefeitura Municipal de Toritama realize intensa fiscalização no sentido de não permitir a montagem de barracas e/ou a exploração de atividade comercial e empresarial às margens da BR-104, local próximo ao denominado Parque das Feiras, porém, em via e local públicos;

Recomenda à Prefeitura Municipal de Toritama, o uso de seu poder de polícia, para a liberação das vias públicas e retirada das barracas às margens da BR-104, sob o fundamento da manutenção da segurança de feirantes e consumidores;

Recomenda à Prefeitura Municipal de Toritama, a realização de fiscalização no local da Terceira Etapa do Parque das Feiras - Toritama, para certificar a viabilidade de seu uso, em especial, a viabilidade estrutural da edificação para recebimento de milhares

de pessoas, a possibilidade da estrutura aguentar o peso e o impacto do funcionamento da feira, a liberação documentada pelo Corpo de Bombeiros (AR), com via de fuga e acesso em caso de incêndio, CPRH, Vigilância Sanitária, e/ou todas as outras autorizações pertinentes e necessárias ao funcionamento regular da feira no referido local;

Recomenda ao Sr. Camilo de Roma Brito, a apresentação perante a Prefeitura Municipal de Toritama, dos referidos e pertinentes documentos, necessários e adequados a comprovar a viabilidade e segurança da ocorrência da feira de Toritama no local denominado popularmente como Terceira Etapa do Parque das Feiras.

Que o teor desta Recomendação seja comunicado, **com urgência**:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Toritama;

Ao Sr. Camilo de Roma Brito;

Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

Ao Corregedor-Geral do Ministério Público; Encaminhe-se cópia ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico, para os fins de publicação desta recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

Autuação e registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Toritama, 25 de outubro de 2017.

Vinicius Costa e Silva
Promotor de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

TUTELA DAS FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

P.A. Nº 060/2017

Arquimedes: Doc. 8761370

RESOLUÇÃO Nº 002/2017

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais de Olinda**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, e:

CONSIDERANDO que, no tocante às fundações, assevera Nestor Duarte que a fiscalização do *Parquet* "não se limita a questões estatutárias" **sendo, assim, a intervenção ministerial verificada na preservação do patrimônio fundacional, objetivando garantir o cumprimento de suas finalidades;**

CONSIDERANDO o requerimento de fl. 03 e a documentação anexa (fls. 04/17), pleiteando a aprovação da **Ata da Assembleia Geral Extraordinária para apresentação de proposta de compra, por parte do Município de Olinda, do imóvel sede da Fundação, objetivando a instalação de uma escola, bem como a aquisição de outro imóvel para a sede da Fundação;**

CONSIDERANDO que o referido evento foi realizado com estrita observância das disposições contidas no Estatuto, quanto à forma e conteúdo, respeitados o *quorum* deliberativo e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

CONSIDERANDO que os objetos das deliberações da mencionada reunião são lícitos, jurídicos e faticamente possíveis, respeitando-se o balizamento legal atinente à matéria e que as exigências do Cartório de Notas foram cumpridas;

CONSIDERANDO que a alienação da sede da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA CANAÃ DO BRASIL põe em risco a efetiva garantia de seus objetivos, eis que a referida Ata sequer aponta um novo imóvel para funcionar como sua sede;**

RESOLVE:

APROVAR a Ata da Assembleia Geral Extraordinária para apresentação de proposta de compra, por parte do Município de Olinda, do imóvel sede da Fundação, objetivando a instalação de uma escola, bem como a aquisição de outro imóvel para a sede da Fundação, realizada em 05/08/2017 e AUTORIZAR seus registros no Cartório competente.

DETERMINAR que esta aprovação ministerial **não autoriza a venda do imóvel sede da Fundação em razão da consideração acima exposta**, tendo em vista que, no que diz respeito ao patrimônio de uma fundação, predispõe Nestor Duarte que "em princípio os bens são inalienáveis, até para assegurar o cumprimento de seus fins".

DEFERIR o prazo de **15 (quinze) dias**, a fim de que o representante da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA CANAÃ DO BRASIL** adote as seguintes providências:

Providencie, no Cartório competente, o registro da Ata de que trata esta Resolução;

Protocole, nesta Promotoria de Justiça, as certidões com inteiro teor dos registros no Cartório;

Encaminhe-se cópia para publicação no DOE.

Olinda, 24 de outubro de 2017.

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
Promotora de Justiça